



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - 26/05/2015.

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 81ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência da Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Drª Rosangela Silveira de Oliveira, com a presença do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Edison Antônio Costa Britto Garcia; do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Igor Montezuma Sales Farias; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos; da Representante da Consultoria-Geral da União Suplente, Dra. Mariane Kuster; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Altair Roberto de Lima; do Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dr. Igor Lins da Rocha Lourenço; da Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, Drª. Adriana Teixeira de Toledo; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Thiago Carvalho Barreto Leite; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Omar Inês Sobrinho; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Galdino José Dias Filho; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, Dr. Sérgio Murta Machado Filho; da Coordenadora do Conselho Superior da AGU, Drª. Tania Patricia de Lara Vaz; da Comissão de Promoção de Advogado da União, Dr. Amaury Reis Fernandes Filho, Dr. Francisco Thiago Pinheiro Leitão, Dr. Raul Pereira Lisboa e Dr. Hugo Elias Silva Charchar; e do Advogado da União, Dr. Eduardo de Azevedo Marques Miranda. Foram tratados os seguintes assuntos: **ITEM 1. CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, PERÍODO 2014.2 – JULGAMENTO DOS RECURSOS. Relatoria:** Presidente da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira Advogado da União - Dr. Amaury Reis Fernandes Filho. O relator informou que se trata de recursos interpostos em face do resultado provisório do concurso de promoção 2014.2, da carreira de Advogado da União, divulgado por meio do Edital CSAGU nº 46, de 25/03/2015. **1.1. RECURSO Nº 1967 - INTERESSADO: ARMANDO MIRANDA FILHO.** O Relator informou que se insurge o candidato pela perda da pontuação relativa ao art. 11 da Resolução CSAGU nº 11, de 30/12/2008 (25 pontos de presteza e segurança no exercício das suas atribuições), para fins de promoção pelo critério de merecimento. Que o candidato alega, em suma, que: (1) A decisão da comissão de promoção merece ser revista por estar fundamentada em ato normativo ilegal (artigo 11, Resolução CSAGU 11/2008) por afrontar, dentre outros, a Lei 8.112/1990; (2) bem como, que a sua situação é idêntica à situação do Membro Dr. Jorge Rodrigo Araújo Messias, Procurador da Fazenda Nacional, que, mesmo estando cedido na hipótese do art. 7º, IV, Lei n. 11.890, para ocupação do cargo de Secretário de Ministério, código DAS-6, obteve a pontuação referente à presteza e segurança na

promoção 2014.1. O relator informa ainda que, como afirma o próprio recorrente, encontrava-se cedido para a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme Portaria AGU n. 186, de 4 de junho de 2014 (DOU de 06/06/14), para ocupar o cargo de Assessor, código DAS 102.4 a partir de 04/06/2014 até abril de 2015; que, considerando que o período de avaliação da promoção 2014.2 está compreendido entre 01 de julho a 31 de dezembro de 2014, não há como deferir a pontuação almejada, incidindo a regra do parágrafo único do Artigo 11 da Resolução CSAGU nº 11/2008; e ademais, segundo inúmeros precedentes do CSAGU, não cabe em fase recursal a discussão em tese acerca da justiça ou injustiça das regras da promoção. O Relator informou, ainda, que a deliberação sobre o recurso estava suspensa, com encaminhamento pelo aguardo da deliberação do CSAGU acerca da alteração do parágrafo único do art. 11 da Resolução CSAGU nº 11, de 2008.

Parecer da Comissão de Promoção 2014.2: Opina pelo improvimento do recurso considerando a impossibilidade de: i) discutir em tese a justiça das regras do concurso de promoção na fase recursal; e ii) não identidade entre o precedente invocado para com a situação do candidato. **Manifestação da CTCS.** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se, nos termos do parecer da Comissão de Promoção, pelo improvimento do recurso. O parágrafo único do artigo 11 da Resolução 11/2008, na sua atual redação, não autoriza a pontuação por presteza e segurança no desempenho da função para membros cedidos para o exercício de cargo em comissão de assessor (nível DAS- 4). De igual forma, a nova redação do referido dispositivo, aprovada pelo CSAGU em 26 de maio de 2015, também não. Ademais, não há identidade entre o precedente invocado para com a situação do recorrente. **1.2. RECURSO Nº 1969 - INTERESSADO:**

SANDRO SOUZA SCHWINDEN. O relator informou que a irrisignação do recorrente é causada pela não atribuição de pontuação referente ao exercício de encargo de substituto de responsável por seccional, nos termos do artigo 17, inciso II, da Resolução de regência; que o recorrente argumenta que, conquanto não tenha sido designado por portaria, exerce de fato, e por imperativo lógico, a substituição do responsável pela seccional, uma vez que a unidade tem lotação de apenas dois advogados. **Parecer da Comissão de Promoção 2014.2:** Opina pelo improvimento do recurso, pois a pretensão recursal afronta diretamente dispositivo expresso do edital de abertura da presente promoção (Edital nº 42, de 9 fevereiro de 2015). O referido encargo não é qualificado apenas pelo exercício, de fato, de determinadas funções, dependendo, portanto, de formalização por Portaria. Trata-se, mediatamente, de exigência decorrente dos requisitos do ato administrativo e da legalidade administrativa. **Manifestação da CTCS.** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo improvimento do recurso, nos termos do parecer da Comissão de Promoção, principalmente no que diz respeito ao não atendimento da exigência editalícia. Substituição de fato de responsável por seccional, sem formalização por portaria de designação. Literalidade do item 6.7 do Edital de regência. Requisito do ato administrativo. Formalização indispensável por imperativo de legalidade. **1.3. RECURSO Nº 1968 - INTERESSADO: RAFAEL FIGUEIREDO**

FULGÊNCIO. O relator informou que o recorrente não obteve a pontuação referente aos títulos de solicitações nº 32001 e nº 32002, ambos relacionados à publicação de obra coletiva, porque o capítulo que compõe a obra coletiva foi escrito pelo recorrente em coautoria com uma terceira pessoa, hipótese não contemplada pelo artigo 13, inciso II, da Resolução CSAGU n.º 11, de 30 de dezembro de 2008, tampouco analisada pela Comissão Técnica do Conselho Superior – CTCS; que o recorrente alega, em suma, que a obra coletiva é, por essência, uma publicação em coautoria, sendo absolutamente

irrelevante o fato de determinado capítulo da obra ter sido redigido por mais de um autor e que o fato de a Comissão do último Concurso de Promoção (2014.1) ter atribuído pontuação à obra coletiva com o mesmo capítulo denominado “A Razão Instrumental e o Funcionamento Biopolítico da Modernidade” a Advogado da União em coautoria, cuja pontuação foi negada ao ora recorrente no certame em curso, é capaz de gerar a nulidade insanável do concurso ora em andamento, em razão da flagrante quebra da isonomia decorrente da aplicação de regras distintas a situações idênticas. O relator informou ainda que a solicitação de n. 32001 se refere à obra coletiva intitulada “Direito Tributário: XXXIII Encontro Nacional do COMPEDI”, cujo capítulo “A Responsabilidade Pessoal dos Diretores, Gerentes e Representantes das Pessoas Jurídicas: Interpretação do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional” foi escrito pelo recorrente (Rafael Figueiredo Fulgêncio) em coautoria com Luísa Pires Monteiro de Castro. Por derradeiro que a solicitação de n. 32002 se refere à obra coletiva intitulada “Teoria Crítica do Direito: XXIII Encontro Nacional do CONPEDI”, cujo capítulo “A Razão Instrumental e o Funcionalismo Biopolítico da Modernidade” foi elaborado pelo recorrente em coautoria com Henrique Augusto Figueiredo Fulgêncio.

Parecer da Comissão de Promoção 2014.2: Opina pelo improvido do recurso, considerando que não existe previsão no art. 13 da Resolução CSAGU n.º 11/2008 para pontuação de obra coletiva, cujo capítulo foi redigido em coautoria com terceira pessoa. Inexistência de precedentes.

Manifestação da CTCS. A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo provimento do recurso. De forma contrária ao entendimento disposto no parecer da comissão de promoção, a CTCS entendeu que não há na Resolução CSAGU n.º 11/2008 vedação à pontuação por coautoria de capítulo de obra coletiva. Na oportunidade, ressaltou-se a necessidade de que a obra coletiva contivesse o mínimo de 80 páginas.

1.4. RECURSO DO INTERESSADO: LEONARDO STUCKERT LIMA. O relator informou que a comissão de promoção detectou que houve equívoco na apreciação da solicitação n.º 25606 que trata da pós-graduação Lato Sensu em Direito, Estado e Constituição, pelas Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central, com início em 02/03/2010, e fim em 20/12/2010. Observou-se que na promoção 2011.1 o interessado necessitou de 31 pontos para lograr a promoção, distribuídos em: 1 ponto de pós-graduação, 5 pontos de DAS 3 e 25 pontos de prestação e segurança (edital em anexo); entretanto o sistema não promoveu a queima do título de pós-graduação (solicitação n.º 13429) que permaneceu sendo reapresentado em outras solicitações.

Parecer da Comissão de Promoção 2014.2: Opina pela correção de ofício do recurso, para que a pontuação atribuída na solicitação de n.º 25606 seja improvida, o que resultará na alteração da pontuação final de 33,5 para 32,5 pontos.

Manifestação da CTCS. A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pela correção de ofício, nos termos do parecer da Comissão de Promoção, que observou que na promoção 2011.1 o interessado necessitou de 31 pontos para lograr a promoção, distribuídos em: 1 ponto de pós-graduação, 5 pontos de DAS 3 e 25 pontos de prestação e segurança. O sistema não promoveu a queima do título de pós-graduação que permaneceu sendo reapresentado. Necessidade de correção de ofício, para que a pontuação seja retificada de 33,5 para 32,5 pontos.

1.5. RECURSO DO INTERESSADO: RODRIGO LANZER. O relator informou que a comissão detectou que houve equívoco na apreciação da solicitação n.º 14400 que trata da pós-graduação lato sensu em Direito Processual Civil Universidade do Sul de Santa Catarina, Data de início: 25/03/2006, Data de conclusão: 06/06/2008; que na promoção 2011.1 o interessado necessitou de 31 pontos para lograr a promoção, distribuídos em: 2 pontos de pós-graduação, 3 pontos de UDP, 1 ponto Exercício da

função de Diretor Estadual em Escola Superior e 25 pontos de presteza e segurança; o sistema não promoveu a queima dos seus títulos de pós-graduação, de forma que um dos cursos permaneceu pontuando. **Parecer da Comissão de Promoção 2014.2:** Opina pela correção de ofício do recurso, para que a pontuação do interessado seja retificada de 38 para 37 pontos, considerando a utilização da pós-graduação para fins de promoção anterior. **Manifestação da CTCS.** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pela correção de ofício, nos termos do parecer da Comissão de Promoção. Na promoção 2011.1 o interessado necessitou de 31 pontos para lograr a promoção, distribuídos em 2 pontos de pós-graduação, 3 pontos de UDP, 1 ponto Exercício da função de Diretor Estadual em Escola Superior e 25 pontos de presteza e segurança. O sistema não promoveu a queima do seu título de pós-graduação que permaneceu sendo reapresentado. Necessidade de correção de ofício, para que a pontuação seja retificada de 38 para 37 pontos, considerando a utilização da pós-graduação para fins de promoção anterior para a 1ª Categoria. **1.6. RECURSO DO INTERESSADO: SERGIO CARDOSO MELO.** O relator informou que a comissão detectou que houve equívoco na apreciação da solicitação nº 31879, que trata de exercício de atividade em UDP no período de 06/08/2007 a 20/03/2012 (PU Rondônia), visto que foi observado que o período compreendido entre 06/08/2007 a 06/08/2008 de exercício em unidade de difícil provimento, já foi utilizado para a promoção para a 1ª Categoria no concurso de promoção de 2012.1, na solicitação nº 18185, de forma que a solicitação nº 31879 contém tempo em duplicidade, já pontuado e utilizado. **Parecer da Comissão de Promoção 2014.2:** Opina pela correção de ofício do recurso, para que a pontuação atribuída na solicitação de nº 31879 de 4 (quatro) para 3 (três) pontos, considerando o período de UDP remanescente, o que resultará na alteração da pontuação final de 34 para 33 pontos. **Manifestação da CTCS.** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pela correção de ofício, nos termos do parecer da Comissão de Promoção. A comissão de Promoção detectou que houve equívoco na apreciação da solicitação nº 31879, que trata de exercício de atividade em UDP (PU Rondônia) no período de 06/08/2007 a 20/03/2012, visto que foi observado que o período compreendido entre 06/08/2007 a 06/08/2008 de exercício em unidade de difícil provimento já foi utilizado para a promoção para a 1ª Categoria no concurso de promoção de 2012.1, de forma que a solicitação nº 31879 contém tempo em duplicidade, já pontuado e utilizado na solicitação nº 18185. O interessado terá direito de pontuação remanescente pelo exercício de UDP do período compreendido entre 07/08/2008 a 20/03/2012, o que lhe conferirá apenas 3 pontos e não 4 pontos como veiculado no edital de resultado provisório. Necessidade de correção de ofício para retificação da pontuação do candidato de 34 para 33 pontos, considerando o período de UDP remanescente. **ITEM 2. PROCESSO Nº 00447.000060/2015-78 – INTERESSADA: EDELISE SCHARAM – ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES – ADVOGADA DA UNIÃO.** **Relatoria:** Representante da Consultoria-Geral da União Suplente, Dra. Mariane Kuster. A relatora informou que se cuida de pedido de licença para tratar de interesses particulares, formulado pela Advogada da União EDELISE SCHARAM, lotada e em exercício na Consultoria Jurídica da União no Estado do Paraná, mediante o compromisso de que não desempenhará atividades incompatíveis com o afastamento pretendido. Informou que os autos estão instruídos em consonância com a Resolução nº 10, de 24/03/2015. Ressaltou que a Consultoria Jurídica da União no Estado do Paraná vem enfrentando obstáculos quanto à força de trabalho jurídico e consta em tramitação na CGU um pedido de colaboração temporária para com o mencionado Órgão Consultivo; que a Chefia imediata está de

acordo com o afastamento, e, atendidos os requisitos formais para a concessão, no critério conveniência e oportunidade, a CGU manifesta-se no sentido do deferimento do pedido de licença. **Manifestação da CTCS.** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo deferimento do pedido de licença para tratar de interesses particulares, nos termos requerido pela interessada, ou seja, pelo período de um ano e seis meses, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução CSAGU nº 10, de 24 de março de 2015, ante as razões apresentadas e considerando-se a anuência do órgão de exercício da Advogada da União (Consultoria Jurídica da União no Estado do Paraná) e do correspondente órgão de direção superior, nos termos da Nota nº 00036/2015/DEINF/CGU/AGU, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior. **ITEM 3 - PROCESSO Nº 00485.003931/2014-78 – INTERESSADO: ANGELO BRAZIL DA SILVA – ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES. SERVIDOR DO QUADRO ADMINISTRATIVO DA AGU.** **Relatoria:** Representante da Procuradoria-Geral da União - Dr. José Roberto da Cunha Peixoto. O relator informou que (i) trata-se de concessão da licença para tratar de interesses particulares pleiteada pelo servidor Ângelo Brazil da Silva, agente administrativo, lotado e em exercício na Procuradoria da União no Estado do Pará – PU/PA; (ii) os autos foram encaminhados ao Departamento de Estudos Jurídicos e Contencioso Eleitoral (DEE) para manifestação acerca da conveniência e oportunidade à concessão da licença; (iii) o requerimento foi destinado ao chefe da PU/PA que, à vista da conclusão do Processo Administrativo nº 00485.004471/2012-33, não se opôs ao pleito; (iv) a Secretaria-Geral de Administração - SGA, contudo, ao analisar o requerimento, destacou a existência de sindicância disciplinar em andamento; (v) a Adjunta do AGU, em virtude da publicação de portaria para apuração dos fatos do PAD, encaminhou o feito ao seu Presidente para manifestação quanto a eventual óbice ao afastamento pleiteado pelo servidor; e (vi) o expediente do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objeto do Memorando nº 04/61-CPAD (Seq. 19): "pondero que eventual concessão de licença não remunerada para tratar de assuntos particulares poderia prejudicar sobremaneira o andamento do Processo Administrativo Disciplinar em curso, ainda mais em se considerando que o fundamento do pedido de licença foi específico para tratar de assuntos particulares fora da cidade de Belém e do Estado do Pará, o que evidencia claramente que sua eventual concessão poderia dificultar ou de certa forma inviabilizar as comunicações durante todo o prazo processual." O relator manifestou-se pelo indeferimento do pedido do requerente, como medida preventiva e atento à necessidade de que os PAD's alcancem bom êxito, no seu devido tempo. **Manifestação da CTCS.** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo indeferimento do pedido de licença para tratar de interesses particulares requerido pelo interessado, tendo em vista o expediente do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objeto do Memorando nº 04/61-CPAD, e nos termos do Parecer nº 00034/2015/DEE/PGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00221/2015/DEE/PGU/AGU e Despacho nº 00552/2015/GAB/PGU/AGU, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior. **ITEM 4 - PROPOSTA DE PORTARIA PARA DISCIPLINAMENTO DA REMOÇÃO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DECORRENTE DE REMOÇÃO DE MEMBRO DAS CARREIRAS POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO AMPLO. PROCESSO Nº 00407.004367/2014-33 – INTERESSADOS: PATRÍCIA FREIRE DE ALENCAR CARVALHO E RICARDO CARLOS DA SILVA CARVALHO. ASSUNTO: REMOÇÃO DE SERVIDOR.** **Relatoria:** Representante da Procuradoria-Geral Federal – Dr. Igor Lins da Rocha Lourenço. Registrou o Representante da Carreira de Advogado da

União a posição no sentido de que a presente minuta tenha análise suspensa, até que se alterem as regras sobre os benefícios resultantes da lotação e do exercício em Unidade de Dificil Provimento. **Decisão:** A Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenadora da CTCS encaminhará o tema ao conhecimento do Advogado-Geral da União, tendo em vista a falta de consenso dos integrantes da CTCS acerca da redação da norma. **ITEM 5 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 517, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 2º.** **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União – Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. A relatora informou que se trata de proposta de alteração da redação do artigo 2º, §3º, da Portaria Interministerial nº 517, de 22 de novembro de 2011, que disciplina o concurso de remoção ampla e o concurso de remoção por permuta das Carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, com o intuito de tornar o dispositivo ainda mais claro, de modo a não restar dúvidas de que haverá, no mínimo, uma remoção por permuta no primeiro semestre e outra no segundo semestre de cada ano. **Manifestação da CTCS.** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se favorável à alteração da redação do artigo 2º, §3º, da Portaria Interministerial nº 517, de 22 de novembro de 2011. A redação aprovada na CTCS, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior, nos seguintes termos: *§3º O concurso de remoção por permuta, que poderá ser processado conjuntamente com o concurso de remoção, realizar-se-á, a qualquer tempo, e obrigatoriamente uma vez em cada semestre do ano, por deliberação do Advogado-Geral da União e, para a carreira de Procurador da Fazenda Nacional, por proposta do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.* **ITEM 6 - 6.1. PROCESSO Nº 00400.004076/2013-24 – INTERESSADO: FELIPE NOGUEIRA FERNANDES E OUTROS – ASSUNTO: REQUERIMENTOS ACERCA DA ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.292, DE 11/09/2009 - UNIDADE DE DIFÍCIL PROVIMENTO – UDP – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO. PROCESSO Nº 00696.000227/2014-88 – INTERESSADO: FELIPE NOGUEIRA FERNANDES – ASSUNTO: CONCURSO DE REMOÇÃO. 6.2 - REVISÃO DAS PORTARIAS Nº 1.292 E 1.384 – UNIDADES DE DIFÍCIL PROVIMENTO. 6.3. PROCESSO Nº 00696.000231/2014-46 – INTERESSADO: ANAUNI - ASSUNTO: REQUERIMENTOS ACERCA DA ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.292, DE 11/09/2009 - UNIDADE DE DIFÍCIL PROVIMENTO – UDP – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.** **Relatoria:** Representante da Procuradoria-Geral da União – Dr. José Roberto da Cunha Peixoto. **Registro:** A relatoria dos autos passou para o Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Thiago Carvalho Barreto Leite. **ITEM 7 – INFORMES: 7.1. PROCESSO Nº 00696.000031/2014-93 – INTERESSADOS: CLAUDIO ROBERTO SOUTO E DIOGO LUIZ DA SILVA – ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE PROMOÇÃO INDEPENDENTE DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ESTÁGIO PROBATÓRIO. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DE FORMA PORMENORIZADA, JUSTIFICATIVA PELO DESCUMPRIMENTO E TAMBÉM, DO QUE SE TRATAM AS “VAGAS ESPELHOS” MENCIONADAS PELOS AUTORES COMO JUSTIFICATIVA DE NÃO PREJUÍZO PARA EVENTUAIS PROMOVIDOS, REQUERIDO PELO JUIZ DA CAUSA. 7.2. PROCESSO Nº 00525.000512/2015-41 - INTERESSADOS: RODRIGO PASSOS PINHEIRO E RAFAEL MELO DE OLIVEIRA E SOUZA - ASSUNTOS: SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA A DEFESA DA UNIÃO. AÇÃO PROPOSTA POR ADVOGADO DA UNIÃO. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CONCURSO DE PROMOÇÃO. 7.3. PUBLICAÇÃO DA**

PORTARIA PGF Nº 338, DE 15 DE MAIO DE 2015 – CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO – PROCURADOR FEDERAL ANDRE LUIZ SANTA CRUZ RAMOS, PROCESSO Nº 00404001201/2015-76. 7.4. PROCESSO Nº 00410.004163/2015-24 - INTERESSADOS: ARMANDO MIRANDA FILHO E OUTROS – MEMORANDO 16018/2015/DIAAU/PRU1/AGU – ASSUNTO: CÓPIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 47450-65-2014-4-01-3400. 7.5. PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 1, DE 7 DE MAIO DE 2015 – ABERTURA DO CONCURSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO. 7.6 - PROCESSO Nº 00405.000763/2015-92 – JAIR ROBERTO PIEROTTO - A AGU OBTVEVE A REFORMA DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEGUNDA INSTÂNCIA QUE GARANTIA AO INTERESSADO QUE O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A EMPRESA PÚBLICA FEDERAL - CEF SEJA CONSIDERADO COMO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO, COM INCLUSÃO, PARA TODOS OS EFEITOS, EM SEUS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO. 7.7 - PROCESSO Nº 00412.000261/2015-72 – INTERESSADA: DANIELLE SILVA DA MOTTA MESQUITA E OUTROS – ASSUNTO: PROMOÇÃO/ASCENSÃO. 7.8 - PUBLICADO – EDITAL Nº 47, DE 21.05.2015 – RESULTADO FINAL DAS PROMOÇÕES 2014.2 DE PFN. 7.8 - PUBLICADO - EDITAL Nº 48, 21.05.2015 – RESULTADO FINAL DO CONCURSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA DE PFN. 7.8 - PUBLICADO - EDITAL Nº 49, DE 21.05.2015 – RESULTADO FINAL DO CONCURSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA DE ADVOGADO DA UNIÃO. 7.9. PAUTA COM ASSUNTOS PENDENTES: 7.9.1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2002. DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DISCIPLINADORES DOS CONCURSOS PÚBLICOS DE PROVAS E TÍTULOS DESTINADOS AO PROVIMENTO DE CARGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO E DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA DAS RESPECTIVAS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. 7.9.2. DÚVIDAS SOBRE APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2002 – ART. 56. A RELATORA INFORMOU QUE SE TRATA DE QUESTIONAMENTOS LEVANTADOS PELO CEBRASPE, ACERCA DOS DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 1/2002. 7.9.3. DELEGAÇÃO AO CSAGU DA ORGANIZAÇÃO DOS CONCURSOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE PROCURADOR FEDERAL E PROCURADOR DO BANCO CENTRAL. 7.9.4. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 178, QUE DISCIPLINA AS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DAS CARREIRAS JUNTO AO CSAGU. 7.9.5. REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES - PROCESSO Nº 00696.000151/2014-91 – INTERESSADO: CIRO CARVALHO MIRANDA – ASSUNTO: PROPOSTA DE SÚMULA. 7.9.5.1. MENSAGEM ELETRÔNICA AO ATUAL REPRESENTANTE DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, CONSULTANDO-O SOBRE O INTERESSE EM PAUTAR AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 11, DE 2008, FORMULADAS PELO ENTÃO REPRESENTANTE DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. PROCESSO Nº 00400.000832/2013-46. 7.9.6. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RES. 11, DE 2008. RECURSO Nº 1.688 – CARLA MARIA DE MEDEIROS PIRÁ. POSTULA QUE SEJA ATRIBUÍDA A PONTUAÇÃO REFERENTE AO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL MINISTRADO PELA ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM CONVÊNIO COM A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. 7.9.7. ALCANCE DO

PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 11, DE 2008. “QUALQUER CAUSA DE INTERRUÇÃO DE EXERCÍCIO NOS ÓRGÃOS PREVISTOS NO ART. 2º DA LC 73, DE 1993”. **EXTRA PAUTA:** O Representante da Carreira de Procurador Federal sugeriu que as reuniões do Conselho Superior e da CTCS obedecam a um cronograma pré-determinado e que ocorram nas terças e quartas feiras de cada mês, respectivamente, bem como que as reuniões sejam instaladas com o quórum mínimo necessário, de modo a não atrasar seu início. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, acatou as propostas do Representante da Carreira de Procurador Federal, ficando pré-definida a reunião do CSAGU às terças e da CTCS, às quartas, na terceira semana do mês. Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União deu por encerrada a reunião às 18h:20. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Coordenação do Conselho Superior lavrei a presente ata. Brasília, 26 de maio de 2015. GERALDO NOGUEIRA LUIZ.